

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AZUL/SNA
PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS
PERÍODO – 01/07/2020 A 31/12/2021**

Pelo presente **ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 25 de junho de 2020, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de primeiro grau e com representação nacional, Registro Sindical MTE nº 00750008214-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, nº 76, Bairro Vila Congonhas, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominado “SINDICATO”; e, de outro lado,

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Castello Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “EMPRESA”; conjuntamente tratados como “PARTES”, celebram o presente **ADITIVO** ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ADITIVO”), precedido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as PARTES em 25 de junho de 2020, com vigência de 01/07/2020 a 31/12/2021, doravante denominado “**Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**”, com previsão de medidas de enfrentamento aos

impactos econômicos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) com redução da remuneração fixa e proporcional aumento do número de folgas mensais;

CONSIDERANDO que constou do referido “**Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**” questões a serem esclarecidas quanto a possibilidade de concessão de novas Licenças Não Remuneradas Voluntárias e a antecipação da regra de redução salarial, além da necessidade de tratar de um novo programa de demissão voluntária e de assuntos operacionais excepcionais, que tragam maior qualidade de vida aos aeronautas.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas “a” e “b” da CLT, o SINDICATO detém a representatividade dos empregados COMISSÁRIOS da EMPRESA, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que enderece os interesses dos trabalhadores;

CONSIDERANDO os princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado, consagrado pelo artigo 611-A da CLT, e do direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, fixado como cláusula pétrea no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Aditivo ao Acordo Coletivo foi aprovado em Assembleia, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2020;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, incisos VI e XXVI, 8º, inciso VI, da Constituição Federal; 611-A, inciso I e §3º, 613 e 615 da CLT,

que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as PARTES mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste ADITIVO são fruto da livre negociação coletiva, e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os COMISSÁRIOS com contrato ativo na EMPRESA, bem como aqueles que, no período de vigência deste ADITIVO, forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei nº. 13.475/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ADITIVO terá vigência de 17 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, compreendendo o prazo do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS** a que se vincula (01/07/2020 a 31/12/2021), independentemente de registro, conforme decisão tomada em Assembleia que o aprovou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes acordam e reconhecem expressamente que o Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA é a entidade representante da categoria de aeronautas com contratos de trabalho regulamentado pelas leis brasileiras, em todo o território nacional e fora dele, sendo vedada a eleição de comissão de empregados ou de outra instituição para representar referidos COMISSÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Fica ajustado entre as PARTES que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, ao **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS** e aos demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse ADITIVO, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: Fica ajustado que o presente ADITIVO altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos firmados com os COMISSÁRIOS, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas neste ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE LICENÇAS NÃO REMUNERADAS VOLUNTÁRIAS (LNRV)

Os COMISSÁRIOS poderão solicitar períodos de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) nos exatos termos da Cláusula Quinta, item 5.1 do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**, durante toda sua vigência.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as PARTES que a EMPRESA poderá negar o pedido de adesão à LNRV apenas por razões que afetem a sua capacidade de operação, conforme Parágrafo Sexto do item 5.1 da Cláusula Quinta do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS** e desde que justifique individualmente ao solicitante.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de concessão de todos os pedidos, o atendimento das solicitações respeitará a ordem de senioridade no equipamento e base.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TRIMESTRES DA REDUÇÃO SALARIAL

Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**, a EMPRESA está autorizada a qualquer tempo, reavaliar o cenário econômico e as perspectivas financeiras para, se assim entender pertinente, avançar para as regras e condições dos trimestres subsequentes, tal como previsto no *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**.

Parágrafo Primeiro: O avanço mencionado no *caput* desta Cláusula deverá abranger todos os COMISSÁRIOS da EMPRESA, aplicando-se de forma igualitária a redução salarial e respeitando o mínimo de folgas para todos os COMISSÁRIOS, independentemente da base contratual, tipo de equipamento ou posição na lista de senioridade.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as PARTES que a partir de outubro de 2020 o patamar do número mínimo de folgas e de redução da remuneração fixa será o que estava previsto para o 2º trimestre de 2021 conforme *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**, ou seja, 17 (dezessete) folgas e 35% (trinta e cinco por cento) de redução salarial e será mantido como patamar mínimo até junho de 2021, com horas na Faixa 1 a partir da 35ª hora e horas na Faixa 2 a partir da 46ª hora, conforme nova tabela abaixo:

Remuneração Fixa	3T 2020	4T 2020	1T 2021	2T 2021	3T 2021	4T 2021
Redução Remuneração Fixa	-45%	-35%	-35%	-35%	-30%	-25%

Horas de Voo dentro da Remuneração Fixa	30h	35h	35h	35h	38h	41h
Número de Folgas	19	17	17	17	16	15
Horas Faixa 1	A partir da 30ªh	A partir da 35ªh	A partir da 35ªh	A partir da 35ªh	A partir da 38ªh	A partir da 41ªh
Horas Faixa 2	A partir da 39ªh	A partir da 46ªh	A partir da 46ªh	A partir da 46ªh	A partir da 49ªh	A partir da 53ªh

Parágrafo Terceiro: Caso a EMPRESA avance para regras e condições dos trimestres subsequentes antes do prazo disposto na tabela constante do Parágrafo Segundo e o cenário econômico não se estabilize ou a demanda por passageiros não se consolide, a EMPRESA estará autorizada a retroceder ao patamar de redução salarial e número de folgas previsto originalmente para o trimestre, respeitado o número mínimo de folgas e de redução salarial que estaria vigente caso não tivesse avançado antes do prazo. Por exemplo, caso a EMPRESA avance para escala com 15 (quinze) folgas e 25% (vinte e cinco por cento) de redução salarial em dezembro de 2020, poderá praticar 17 (dezesete) folgas e 35% (trinta e cinco por cento) de redução salarial em janeiro de 2021 - que é o novo patamar mínimo até junho de 2021 - e praticar 16 (dezesesseis) folgas e 30% (trinta por cento) de redução salarial em fevereiro de 2021.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos de prática de redução da remuneração fixa, as franquias que compõem as horas de voo (Faixas 1 e 2) também serão proporcionalizadas, conforme tabela constante do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto: O pagamento das horas de voo é realizado na folha de pagamento do mês subsequente ao mês em que as horas foram realizadas e é calculado com base nas faixas do mês das horas realizadas. Por exemplo, as horas de voo de outubro são pagas na folha de novembro (depósito na

conta em 1º de dezembro) e usam como base as franquias de faixas de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS

Desde o início da vigência do presente ADITIVO até o dia 30 de setembro de 2020, os COMISSÁRIOS poderão manifestar voluntariamente seu interesse na rescisão de seu contrato de trabalho, por meio dos canais de comunicação disponíveis pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Serão elegíveis à essa demissão voluntária os COMISSÁRIOS ativos na EMPRESA e aqueles que estiverem em gozo de LNRV anteriormente requeridas.

Parágrafo Segundo: Aos COMISSÁRIOS, que aderirem ao previsto na presente Cláusula, serão assegurados:

a) Todos os direitos decorrentes da modalidade de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, incluindo as guias de comunicação de dispensa para o seguro-desemprego;

b) Extensão do Plano de Saúde ao COMISSÁRIO e dependentes nos termos do art. 30 da Lei no 9.656/98 (pelo período correspondente a 1/3 do tempo em que aderiu ao Plano de Saúde da empresa por, no mínimo, 6 meses e limitado a 2 anos);

b.1) O COMISSÁRIO pagará integralmente o valor da mensalidade (parte empresa e parte empregado) e coparticipações diretamente para a Operadora, via boleto bancário;

Parágrafo Terceiro: Ao aderir à demissão voluntária, o COMISSÁRIO renuncia a qualquer tipo de garantia de emprego ou estabilidade e, conseqüentemente, indenizações daquelas oriundas. Também não será devida a multa do trintídio prevista no art. 9º da Lei 7.238/84 nem será assegurada prioridade de recontração.

Parágrafo Quarto: O pagamento das verbas ora acordadas, realizadas através do processamento de desligamento sem justa causa, não descaracteriza a natureza do programa ora instituído, reconhecendo as partes, notadamente, o benefício em proveito dos COMISSÁRIOS que decidirem voluntariamente por sua adesão.

Parágrafo Quinto: Não estão autorizados a aderir ao previsto na presente Cláusula quem estiver no período de cumprimento do aviso prévio ou com o contrato de trabalho suspenso em razão do recebimento de benefícios previdenciários.

Parágrafo Sexto: Após a manifestação de interesse pelo COMISSÁRIO na demissão voluntária, a EMPRESA analisará cada pedido, indicando individualmente a data que poderá processar o desligamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA EMPRESA

As PARTES acordam que as contribuições do plano de previdência privada da parte EMPRESA retornarão a ser feitas, nos percentuais contratados, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo primeiro: Os valores que deixaram e deixarão de ser recolhidos desde a folha de março de 2020 até dezembro de 2020, incluindo 13º (décimo terceiro) salário, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, também a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021 (de janeiro de 2021 a dezembro de 2021).

Parágrafo segundo: Para o COMISSÁRIO que suspendeu voluntariamente o depósito de sua cota parte mensal do plano de previdência, não haverá o respectivo depósito da cota parte da EMPRESA.

Parágrafo terceiro: Para os COMISSÁRIOS que tiveram o contrato de trabalho rescindido através de PID/PAI, será realizada a regularização dos recolhimentos da cota parte EMPRESA até 02 de novembro de 2020, e o saque respeitará as regras da SUSEP.

CLÁUSULA NONA - DA BASE PROVISÓRIA VOLUNTÁRIA (BASE VIRTUAL)

A EMPRESA poderá instituir, conforme política interna, bases provisórias voluntárias (bases virtuais) em localidades distintas das bases contratuais já estabelecidas, nas quais o COMISSÁRIO que aderir voluntariamente poderá, a critério da EMPRESA, iniciar e finalizar suas viagens, efetuar reservas e sobreavisos e gozar folgas regulamentares.

Parágrafo Primeiro: A adesão à base virtual pelo COMISSÁRIO é voluntária, e deverá ser manifestada por meio dos canais de comunicação disponíveis pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo: A concessão da base virtual obedecerá aos critérios de senioridade, respeitado o número de vagas disponibilizado pela EMPRESA para cada uma das funções na respectiva base virtual.

Parágrafo Terceiro: As folgas gozadas na base virtual seguirão os mesmos critérios aplicados às folgas gozadas na base contratual e serão contabilizadas para o mínimo de folgas mensais.

Parágrafo Quarto: O COMISSÁRIO não fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação quando gozando das folgas regulamentares na base virtual e respectivo período de repouso anterior à folga.

Parágrafo Quinto: O COMISSÁRIO, a seu critério, sem motivo justificado, poderá manifestar a sua desistência da base virtual, comunicando a EMPRESA em até 30 (trinta) dias anteriores à publicação da próxima escala de voo.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá encerrar a base virtual a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que avise o COMISSÁRIO através do e-mail corporativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paragrafo Sétimo: A EMPRESA poderá reduzir o número de COMISSÁRIOS da base virtual, respeitando a ordem de senioridade inversa, sem quaisquer ônus.

Parágrafo Oitavo: O início e término das viagens, assim como o cumprimento de reservas e sobreaviso, acontecerão na base virtual, e não mais na base contratual.

Parágrafo Nono: Quando da aplicação dessa Cláusula ocorrer pernoite na base contratual, o COMISSÁRIO fará jus ao serviço de transporte terrestre, hospedagem e recebimento de diárias de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA DIRECIONADA

A EMPRESA poderá instituir, conforme política interna, escala direcionada para que os COMISSÁRIOS manifestem interesse em jornadas de trabalho com pernoite em determinada cidade, ficando esse benefício sempre condicionado ao equipamento que opera naquela localidade.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA envidará esforços para o atendimento dos pedidos de escala direcionada mas não será obrigada a atender todos, havendo rodízio para atendimento dos pedidos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROGRAMAÇÃO EM ESCALA PARA EXAMES MÉDICOS

Fica acordada a programação em escala de trabalho das 04h às 13h para realização dos exames médicos destinados à renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA), não se aplicando o disposto no item 3.8.4 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS FÉRIAS

Fica acordada a possibilidade de a EMPRESA iniciar as férias dos COMISSÁRIOS em qualquer dia do mês, independente de ser dia útil, não se

aplicando a cláusula 3.7.2 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o artigo 134, §3º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AERONAUTAS CONSIDERADOS COMO GRUPO DE RISCO

A EMPRESA fica autorizada a colocar os COMISSÁRIOS considerados como Grupo de Risco para a COVID-19 em Licença Não Remunerada Compulsória, caso não desejem retornar para suas atividades.

Parágrafo único: No caso de aplicação da Licença Não Remunerada Compulsória, fica garantido aos COMISSÁRIOS os mesmos benefícios do programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) pactuado no item 5.1 da Cláusula Quinta do **Acordo Coletivo de Trabalho PANDEMIA CORONAVÍRUS – MEDIDAS TEMPORÁRIAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DE MADRUGADA

Tendo em vista controvérsia quanto à definição de madrugada em caso de cruzamento de fusos constante do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 117 e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, fica acordada a interpretação mais adequada para o gerenciamento do risco de fadiga, alterando-se os parágrafos quarto e quinto do item 3.3.14 da CCT para horário local em que o COMISSÁRIO está aclimatado ou do seu último local de aclimação e não horário de Brasília ou da base contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As PARTES depositarão e requererão o registro do presente Aditivo ao Acordo Coletivo, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, www.trabalho.gov.br, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Aditivo ao Acordo Coletivo poderá ser revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no artigo 614 e 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente Aditivo ao Acordo Coletivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Barueri/SP, 17 de setembro de 2020

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A